



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo 0600904-78.2018.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600904-78.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES REQUERENTE: ELEICAO 2018 GILVANEIDE PEREIRA RODRIGUES DEPUTADO ESTADUAL, GILVANEIDE PEREIRA RODRIGUES Advogados do(a) REQUERENTE: IVAN BERGSON VAZ DE OLIVEIRA - AL8105, FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - AL7407 Advogados do(a) REQUERENTE: FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - AL7407, IVAN BERGSON VAZ DE OLIVEIRA - AL8105

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL. ESTUDO TÉCNICO OPINANDO PELA APROVAÇÃO DE CONTAS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE VÍCIOS QUE COMPROMETAM AS CONTAS DE CAMPANHA. PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. CONTAS APROVADAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha de GILVANEIDE PEREIRA RODRIGUES, candidata ao cargo de Deputada Estadual nas eleições de 2018, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 22/05/2019 Desembargador Eleitoral EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2018, apresentada por GILVANEIDE PEREIRA RODRIGUES, candidata ao cargo de Deputada Estadual.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência, no propósito de suprir as falhas identificadas.

Regularmente notificada para prestar, no prazo de 03 (três) dias, os esclarecimentos solicitados, a candidato apresentou contas retificadoras e documentos respectivos.

A ACAGE apresentou o Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas, com ressalva, em razão de não ter restado comprovada a destinação de R\$ 200,00 (duzentos reais) provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Intimada para se pronunciar sobre o Parecer da ACAGE, a Candidata ficou-se silente nos autos.

Oficiando nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas, entendendo que os recursos provenientes do FEFC foram regularmente comprovados.

É o que de relevante há para o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2018, apresentada por GILVANEIDE PEREIRA RODRIGUES, candidata ao cargo de Deputado Estadual.

A prestação de contas foi devidamente subscrita, protocolada tempestivamente e se compõe das peças previstas no Art. 56 da Resolução TSE nº 23.553/2017, apresentando-se, portanto, com a regularidade formal exigida pela legislação de regência.

Não obstante a opinião da Assessoria de Análise de Contas, verifico a integral comprovação dos gastos realizados pela Candidata com suporte na verba do FEFC.

Conforme demonstra o Ministério Público, no documento de ID 601413 consta não apenas um recibo em nome de Ana Paulo dos Santos, no valor de R\$ 1.000,00, mas também um comprovante de transferência bancária para a mesma pessoa, no valor de R\$ 200,00, perfazendo o valor total de R\$ 1.200,00, correspondente ao ingresso da referida verba pública.

No meu sentir, acompanhando o parecer Ministerial, a alegada irregularidade está elidida, por força do que se encontra do ID 601413.

Destaco que o cerne do exame da economia de campanha reside na relação entre o ingresso de recursos e a realização de despesas. Do exame das presentes contas não se identificou o ingresso de recursos obscuros ou de fontes vedadas, tampouco a realização de gastos espúrios, de modo que sua aprovação é medida que se impõe.

Ademais, vícios nos aspectos formais e procedimentais, que não produzam prejuízos materiais para o exame das contas, ensejam o apontamento de ressalvas. Contudo, de igual forma, não se demonstram nos autos essa espécie de vício, o que induz a uma aprovação sem o apontamento de ressalva.

Ante o exposto, à luz do que consta nos autos, acompanho o Parecer Ministerial, para votar pela aprovação das contas de campanha de GILVANEIDE PEREIRA RODRIGUES, candidata ao cargo de Deputada Estadual nas eleições de 2018.

É como voto.

Eduardo Antonio de Campos Lopes

Desembargador Eleitoral Relator

